LEI N.° 4169/2015, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a obrigação de agências bancárias e instituições financeiras, no âmbito do Município de Dois Irmãos/RS, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários e dá outras providências."

JORACIR FILIPIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, a Srª. Prefeita Municipal sancionou tacitamente, e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Dois Irmãos/RS deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

§ 1° – A distância mínima para o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas será de 2 (dois) metros.

§ 2° - Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2° - As instituições bancárias e financeiras gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa no valor de 1 (uma) BCM por dia de descumprimento.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos, 12 de agosto de 2015.

JORACIR FILIPIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Heloisa Fernandes
HELOISA CONCEIÇÃO DE LIMA FERNANDES
DIRETORA LEGISLATIVA SUBSTITUTA